



**LEI Nº 1.400 / 2017**

*“Autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e dá outras providências.”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUVERA.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Município de Botuverá a conceder subvenções, auxílios financeiros e/ou contribuições a Organização da Sociedade Civil.

**Art. 2º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições para as instituições e Organização da Sociedade Civil abaixo relacionadas, conforme a seguinte designação:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - R\$ 12.000,00

**Art. 3º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão das subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 4º** - Somente à Organização da Sociedade Civil cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 5º** - A concessão de subvenções sociais destinadas à Organização da Sociedade Civil somente poderão ser realizadas se observadas as seguintes condições:

- I- atender direto ao público, de forma gratuita;
- II- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III- apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 por autoridade local;
- IV- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- ser declarada, por lei, como entidade de utilidade pública;
- VI- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII- existirem recursos orçamentários e financeiros;



VIII- celebrar o respectivo convênio.

**Art. 6º** - O valor da subvenção, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 7º** - As subvenções econômicas destinar-se-ão a Organização da Sociedade Civil exclusivamente.

**Art. 8º** - É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresas com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 9º** - A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

**Art. 10º** - As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, termo, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 11º** - A Organização da Sociedade Civil, beneficiada com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-á à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes do Plano de Aplicação dos Recursos, em conformidade com a Lei Municipal 1.296/2015.

**Parágrafo único** O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será especificado no respectivo convênio.

**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar especial para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 13º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botuverá, 15 de Setembro de 2017

JOSÉ LUIZ COLOMBI  
Prefeito do Município de Botuverá